

16.1. Por ilícitos cometidos na execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) Até 0,33% ao dia sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias ou não assinatura do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

16.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.7. O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



 Acesse

WILADINIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEIN FRA

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

17.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATADA** adotar motivadamente, providências acauteladoras.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.


18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

19. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Beberibe/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 14 de março de 2023.



Yonara Bezerra Batista
Secretária de Saúde.


Wladimir Carneiro Macambira
Engenheiro Civil | CREA/CE 060166376-4



ADENDO I

MEMORIAL DESCRITIVO;


WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEIN FRA



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



1. Definições.

Para efeito deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

I. Acondicionamento: Ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

II. Agentes Biológicos: microrganismos capazes ou não de originar algum tipo de infecção, alergia ou toxicidade no corpo humano, tais como: bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, parasitas e outros agentes, linhagens celulares, príons e toxinas;

III. Armazenamento temporário: guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;

IV. Coleta e transporte externos: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

V. Coletor: recipiente utilizado para acondicionar os sacos com resíduos;

VI. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;





VIII. Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

IX. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

X. Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

XI. Patogenicidade: é a capacidade que tem o agente infeccioso de uma vez instalado no organismo do homem e dos animais, produzir sintomas em maior ou menor proporção dentre os hospedeiros infectados;

XII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

XIII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

XIV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo C: rejeitos radioativos;

XV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

XVI. Resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e





todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

XVII. Tratamento: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de danos ao meio ambiente ou à saúde pública;

1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e a resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018 possuem classificações bastantes semelhantes. Para fins de classificação foi usada a RDC 222 de 2018 por ser a mais atual. Dessa forma, os resíduos de serviço de saúde são classificados conforme abaixo:

GRUPO A

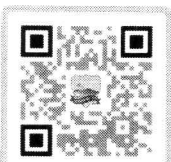
A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.



Handwritten signature

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre

Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico – hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.



- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

Subgrupo A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Referência: *World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.*

GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO C



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Handwritten signature

Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

GRUPO D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

- Resto alimentar de refeitório.

- Resíduos provenientes das áreas administrativas.

- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado

- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

- Pelos de animais.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de



micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O projeto em questão tem a finalidade de contratar empresa para executar os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos RSS do Município de Beberibe/CE de acordo com o abaixo:

- Coleta e transporte dos RSS, nos locais especificados de acordo com o Projeto Básico;
- Tratamento por incineração, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente;
- Disposição final dos resíduos e cinzas de incineração em aterro sanitário ou industrial
- Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes;
- Deverão ser coletado os resíduos referentes aos grupos A, B e E de acordo com a classificação da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e da resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018.
- A coleta e transporte dos resíduos devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas de números 12810 de 2016 e 14652 de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para armazenamento temporário dos resíduos, realizando a troca/substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios no ato da coleta.

3. DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

3.1. COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos RSS compreendendo todos os resíduos gerados nas instituições destinadas à preservação da saúde da população.

Conhecimento do problema.

À higiene ambiental dos estabelecimentos assistenciais à saúde - EAS -, ou simplesmente serviços de saúde (hospitais, clínicas, postos de saúde, clínicas veterinárias etc.), é fundamental para a redução de infecções, pois remove os diversos contaminantes que estão expostos por seus resíduos no ambiente.

Seu correto manejo, contemplando todas as etapas desde a geração, a correta segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário interno, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada asseguram a saúde da população e a qualidade ambiental.

O dimensionamento das taxas de geração de resíduos de serviços de saúde era vinculado somente a quantidade de leitos existentes no município, contudo, essa metodologia está em desuso, pois os críticos afirmam que há vários resíduos hospitalares que não estão vinculados a algum leito, como os de farmácia, clínicas médicas (que não possuem leitos), postos de saúde, veterinários, médicos particulares, dentistas, bancos de sangue e demais sistemas. Atualmente, o dimensionamento é feito de acordo com a população do município, visando se aproximar à máxima da geração real. Segundo a vários autores, somente 2% de todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) são de RSS e destes, somente 15% são considerados especiais, necessitando de tratamento final diferenciado.

Acondicionamento dos resíduos sólidos da saúde.

O procedimento mais importante no manuseio de resíduos de serviços de saúde é separar, na origem, o resíduo infectante dos resíduos comuns, uma vez que o primeiro representa apenas cerca de 10 a 15% do total de resíduos e o resíduo comum (Grupo D) não necessita de maiores cuidados, podendo ser coletado junto a coleta pública, sendo encaminhado ao Aterro Sanitário.

Cabe ressaltar que, caso a segregação entre resíduos dos grupos A, B e E - todos considerados resíduos especiais - e do grupo D (resíduo comum) não



seja realizada, todo o resíduo produzido deve ser acondicionado, armazenados, coletados e dispostos como infectantes e especiais.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados diretamente nos sacos plásticos regulamentados pela Norma Técnica de número 9191 de 2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sustentados por suportes metálicos. Para que não haja contato direto dos funcionários com os resíduos, os suportes são operados por pedais.

Posteriormente, os sacos plásticos devem ser colocados em bombona plástica que permitam o fácil deslocamento dos resíduos para abrigos temporários.

Veículos para coleta e transporte dos resíduos sólidos da saúde.

Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados) não venham a se romper, liberando líquidos ou ar contaminados, é necessário utilizar equipamentos de coleta que não possuam compactação e que, por medida de precaução adicional, sejam herméticos ou possuam dispositivos de captação de líquidos.

Devem ser providos de dispositivos mecânicos de basculamento de contêineres

O resíduo comum deve ser coletado pela coleta normal ou ordinária.

Veículo coletor

Veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade variada. O compartimento de carga é revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando a lavagem e higienização.

Frequência da coleta dos resíduos sólidos da saúde.

A coleta deverá ser realizada semanalmente. Contudo, a empresa pode sugerir uma frequência que atenda a geração do município de maneira otimizada, por meio de recursos (dimensionamento de equipe e veículos) ou técnicas operacionais (rotas alternativas ou divisão de coletas), sendo necessário apresentar proposta técnica explicando a modificação e otimização da realização do serviço.

Incineração dos resíduos sólidos da saúde.





À incineração é um processo de queima, na presença de excesso de oxigênio, no qual os materiais à base de carbono são decompostos, desprendendo calor e gerando um resíduo de cinzas. Normalmente, o excesso de oxigênio empregado na incineração é de 10 a 25% acima das necessidades de queima dos resíduos.

Em grandes linhas, um incinerador é um equipamento composto por duas câmaras de combustão onde, na primeira os resíduos são queimados a temperatura variando entre 800 e 1.000°C, com excesso de oxigênio, e transformados em gases, cinzas e escória. Na segunda, os gases provenientes da combustão inicial são queimados a temperaturas da ordem de 1.200 a 1.400°C.

Os gases da combustão secundária são rapidamente resfriados para evitar a recomposição das extensas cadeias orgânicas tóxicas e, em seguida, tratados em lavadores, ciclones ou precipitadores eletrostáticos, antes de serem lançados na atmosfera através de uma chaminé.

Como a temperatura de queima dos resíduos não é suficiente para fundir e volatilizar os metais, estes se misturam às cinzas, podendo ser separados destas e recuperados para comercialização.

Para os resíduos tóxicos contendo cloro, fósforo ou enxofre, além de necessitar maior permanência dos gases na câmara, são precisos sofisticados sistemas de tratamento para que estes possam ser lançados na atmosfera. Já os resíduos compostos apenas por átomos de carbono, hidrogênio e oxigênio necessitam somente de um eficiente sistema de remoção do material particulado que é expelido juntamente com os gases da combustão.

Existem diversos tipos de fornos de incineração. Os mais comuns são os de grelha fixa, de leito móvel e o rotativo

A incineração dos resíduos coletados será realizada em incineradores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, que emita os certificados dos serviços prestados. Os serviços de incineração poderão ser terceirizados pela empresa contratada, que deverá apresentar comprovação de tais serviços prestados.

Metodologia de execução dos serviços

O procedimento de trabalho envolvido na realização da coleta de RSS deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as unidades de saúde que deverão ter seus resíduos recolhidos a frequências compatíveis





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz




A Contratada deverá recolher os resíduos nas unidades de saúdes relacionados, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre as unidades que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, o coletor deverá manusear e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento dos RSS nas vias públicas.

A equipe estipulada para a execução do serviço é a estimada conforme o dimensionamento do memorial de cálculo, assim como os devidos EPI's.

Beberibe/CE, 14 de março de 2023.


Yonara Bezerra Batista
Secretária de Saúde.


Wladimir Carneiro Macambira
Engenheiro Civil | CREA/CE 060166376-4



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

 Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz




ADENDO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;


WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEIN FRA



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

 Acesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 27.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000092/2022 E CE000565/2022

DATA BASE DOS PREÇOS: MARÇO/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (C/ BDI)	VALOR TOTAL (C/ BDI)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde	Kg	1694,4	20332,8	R\$18,79	R\$ 31.837,78	R\$382.053,31
TOTAL						R\$31.837,78	R\$382.053,31

WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEINFRA



ADENDO III

RESUMO DO ORÇAMENTO;


WLADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEIN FRA



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 27.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000092/2022 E CE000565/2022

DATA BASE DOS PREÇOS: MARÇO/2023

RESUMO GERAL

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Produção período Contrato	20.332,80	KG
Período do Contrato	12	MÊS
Produção Mensal	1694,4	KG
Dias úteis no mês	5,00	DIA
Produção Diária	338,88	KG
Percurso Total Com Coleta	80	KM/DIA
Distância Média ao Destino Final	118,11	KM/VIAGEM
Percurso Total	154,47	KM/DIA
Percurso Total	772,35	KM/MÊS
Percurso Percorrido (Contrato)	9.268,20	KM/TOTAL

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	R\$ 8.606,38
Operação da frota	R\$ 2.274,40
Uniformes e Ferramentas	R\$ 209,01
Sub-Total	R\$ 11.089,79
Quantidade de KG	1694,40
Tratamento e Destinação final Unitário (C5185 - SEINFRA)	R\$ 9,00
Tratamento e Destinação final Total	R\$ 15.249,60
Número de dias trabalhados	5,00
Valor Mensal	R\$ 26.339,39
VALOR TOTAL MENSAL (S/ BDI)	R\$ 26.339,39
VALOR TOTAL CONTRATO (S/ BDI)	R\$ 316.072,68
VALOR BDI 20,85% MENSAL	R\$ 5.498,39
VALOR BDI 20,85% CONTRATO	R\$ 65.980,63
VALOR TOTAL MENSAL (C/ BDI)	R\$ 31.837,78
VALOR TOTAL CONTRATO (C/ BDI)	R\$ 382.053,31

WELADIMIR CARNEIRO MACAMBIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 060166376-4
PORTARIA 05 2021 - SEINFRA

MD